



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

## EDITAL RETIFICADO EDITAL Nº 38/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2025.

A Sra. Samanta Paula Albani Borini, Prefeita do Município de Birigui/SP, torna público a todos os interessados que procedeu retificação no edital de licitação em epígrafe, e, tendo em vista que as retificações afetam a formulação das propostas, **será reaberto o prazo de abertura do certame**. Desta forma TORNA PÚBLICO a edição do presente Edital Retificado, que visa alterações daquele texto original, conforme segue:

### A) DAS RETIFICAÇÕES DO EDITAL – RESUMO:

RESUMO	
ÓRGÃO	PREFEITURA DE BIRIGUI, ESTADO DE SÃO PAULO
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ETANOL E ÓLEO DIESEL S-10 ADITIVADO), PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL, COM EMPRÉSTIMO GRATUITO, EM SISTEMA DE COMODATO DE TANQUES AÉREOS ESTACIONÁRIOS – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.
DATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA	10 / 04 / 2025 ÀS 08H00MIN
VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 7.575.300,00 ( Sete Milhões. Quinhentos e Setenta e Cinco Mil, e Trezentos Reais ).
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA	ABERTO E FECHADO
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPADAS	NÃO DIFERENCIADO

### B) FICA ALTERADA A REDAÇÃO DO PREÂMBULO:



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

A sessão de processamento do Pregão será realizada na data de **10 de abril de 2025**, a partir das 08:00 horas, através do sistema eletrônico de contratações denominado “*Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL*” ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)), e será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

## **C) FICA RETIFICADA A CLÁUSULA 14 DO EDITAL, COM A INCLUSÃO DA CLÁUSULA 14.9 E SUBITENS 14.9.1 À 14.9.4, CONFORME REDAÇÕES A SEGUIR:**

**14.9.** O Termo de Referência estabelece que a(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) fornecer sem custo adicional para a Prefeitura, um sistema de controle de abastecimento de frota, contendo, no mínimo: sistema, leitor de cartões e cartões para cada veículo a ser abastecido.

**14.9.1.** O sistema deverá ser baseado na utilização de cartão de controle (magnético ou microprocessado).

**14.9.2.** Cada veículo terá um único cartão magnético ou microprocessado.

**14.9.3.** O sistema deverá constituir-se em uma ferramenta de controle e gestão dos combustíveis consumidos.

**14.9.4.** O sistema deverá dispor de um software de gestão de abastecimento e controle de serviços, que possibilite, por meio de acesso via internet (on-line), que os usuários previamente cadastrados e autenticados por meio de senha individual possam acessar a base de dados com o objetivo de estabelecer parâmetros para os abastecimentos, realizar consultas e obter relatórios gerenciais, solicitar novos cartões, credenciar e/ou descredenciar veículos e condutores, realizar a manutenção de cadastros, dentre outras funcionalidades.

## **D) DAS RETIFICAÇÕES NO ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA:**

Conforme Ofício nº 205/2025 da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, fica retificado o Anexo II – Termo de Referência, a Cláusula 1, alínea a) com a inclusão das redações a seguir:

A licitante vencedora deverá fornecer, sem custo adicional para a Prefeitura, um sistema de controle de abastecimento de frota, contendo, no mínimo: sistema, leitor de cartões e cartões para cada veículo a ser abastecido.

O sistema deverá ser baseado na utilização de cartão de controle (magnético ou microprocessado).

Cada veículo terá um único cartão magnético ou microprocessado.

O sistema deverá constituir-se em uma ferramenta de controle e gestão dos combustíveis consumidos.

O sistema deverá dispor de um software de gestão de abastecimento e controle de serviços, que possibilite, por meio de acesso via internet (on-line), que os usuários previamente cadastrados e autenticados por meio de senha individual possam acessar a base de dados com o objetivo de estabelecer parâmetros para os abastecimentos, realizar consultas e obter relatórios gerenciais, solicitar novos cartões, credenciar e/ou descredenciar veículos e condutores, realizar a manutenção de cadastros, dentre outras funcionalidades.



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

## D) DAS RETIFICAÇÕES NO ANEXO VII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, COM A INCLUSÃO DA CLÁUSULA 2.4.8 E SUBITENS 2.4.8.1 À 2.4.8.2, CONFORME MINUTA RETIFICADA.

A minuta da ata de registro de preços com as retificações encontra-se anexa a esta retificação.

## E) DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalterados os demais itens e condições não atingidos pelo presente Edital Retificado.

Birigui, 27 de março de 2.025.

SAMANTA PAULA  
ALBANI  
BORINI:30674619  
838

Digitally signed by SAMANTA PAULA  
ALBANI BORINI:30674619838  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial,  
ou=44434587000112, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-  
CPF A3, ou=(em branco), cn=SAMANTA  
PAULA ALBANI BORINI:30674619838  
Date: 2025.03.27 11:32:58 -03'00'

Samanta Paula Albani Borini  
Prefeita



## TERMO DE REFERÊNCIA – NOVA LEI DE LICITAÇÕES (RETIFICADO)

### **01 – DEFINIÇÃO DO OBJETO**

O presente termo de referência visa a abertura de processo licitatório, modalidade registro de preço, para contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis (gasolina comum, etanol e óleo diesel s-10 aditivado) para abastecimento da frota municipal, e empréstimo gratuito, por sistema de comodato, de tanques aéreos estacionários – Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

#### **a- especificação do produto/serviço**

A contratação de empresa especializada para aquisição contínua e fracionada Gasolina Comum, Álcool Hidratado (Etanol) E Diesel S-10 aditivado, para suprir as necessidades de abastecimento da frota geral da Administração Pública.

As empresas participantes do certame deverão estar autorizadas pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível a exercer as atividades objeto desta licitação.

A(s) empresa(s) vencedora(s) deves(em) instalar, em comodato, os seguintes tanques aéreos estacionários:

Tanque aéreo estacionário com capacidade de até **14.800 (quatorze mil e oitocentos)** litros, bomba de abastecimento, com registradora de volume/quantidade, filtro, mangueira, bico, etc., para o combustível **DIESEL S-10 ADITIVADO**.

Tanque aéreo estacionário com capacidade de até **10.000 (dez mil)** litros, bomba de abastecimento, com registradora de volume/quantidade, filtro, mangueira, bico, etc., para o combustível **GASOLINA COMUM**.

Tanque aéreo com capacidade de até **10.000 (dez mil)** litros, bomba de abastecimento, com registradora de volume/quantidade, filtro, mangueira, bico, etc., para o combustível **ETANOL**.

A(s) empresa(s) vencedora(s) deves(em) apresentar, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos da assinatura da Ata de Registro de Preços, CROQUI Executivo de Instalação dos equipamentos constantes dos itens acima para a contratante executar as obras necessárias.

O(s) caminhão(es) utilizado(s) para o fornecimento dos combustíveis terá que ser equipado com bomba de descarga para o bombeamento dos combustíveis do tanque do caminhão para os tanques do Município de Birigui.

A licitante vencedora deverá fornecer, sem custo adicional para a Prefeitura, um sistema de controle de abastecimento de frota, contendo, no mínimo: sistema, leitor de cartões e cartões para cada veículo a ser abastecido.

O sistema deverá ser baseado na utilização de cartão de controle (magnético ou microprocessado).

Cada veículo terá um único cartão magnético ou microprocessado.

O sistema deverá constituir-se em uma ferramenta de controle e gestão dos combustíveis consumidos.

O sistema deverá dispor de um software de gestão de abastecimento e controle de serviços, que possibilite, por meio de acesso via internet (on-line), que os usuários previamente cadastrados e autenticados por



meio de senha individual possam acessar a base de dados com o objetivo de estabelecer parâmetros para os abastecimentos, realizar consultas e obter relatórios gerenciais, solicitar novos cartões, credenciar e/ou descredenciar veículos e condutores, realizar a manutenção de cadastros, dentre outras funcionalidades.

**b- locais de entrega e regras para recebimentos**

A entrega deverá ser realizada na Avenida / Rua Bom Jesus, nº 04, Vila Bandeirantes, Birigui/SP., junto a um funcionário designado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, em um prazo de **24 horas** após recebimento da Autorização de Fornecimento. O(s) tanque(s), juntamente com o(s) combustível(eis) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) adequadamente, de forma a resistir à armazenagem e permitir completa segurança durante o transporte.

A contratada deverá observar com rigor a qualidade inquestionável de seus produtos, em todas suas características. Caberá à Secretaria Municipal de Serviços Públicos atestar o recebimento do material, não se eximindo a contratada de ser chamada para substituir, à sua custa, no todo ou em parte, o objeto adquirido em que se verifique irregularidade(s).

**c- especificação da garantia exigida**

O fornecimento do objeto pela contratante deverá apresentar Registro ou Inscrição na entidade reguladora, neste caso, ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, juntamente com a Licença Operacional (LO) conforme resolução CONAMA nº 273/2009;

**02 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A realização do processo de abertura de Processo Licitatório, modalidade Registro de Preço, para aquisição de combustível, tem como objetivo primordial abastecer a frota de veículos que estão a serviço da Prefeitura Municipal de Birigui.

Este processo encontra respaldo no princípio da conveniência administrativa, vez que, os combustíveis serão adquiridos de forma parcelada conforme a administração julgar necessário.

Primeiramente, a fim de executar com primazia e celeridade todas as demandas da prefeitura, a administração municipal dispõe de uma frota de veículos que compreende carros de passeio, motocicletas, van's, caminhões, Maquinário Pesado e ônibus.

Esses veículos são utilizados para as mais diversas atividades de interesse municipal, tais como, transporte de servidores, de pacientes hipossuficientes, entregas de ofícios, encomendas, entre outras. Posto isto, manter a frota de veículos abastecida e possuir disponibilidade de combustível é de suma importância para evitar paralisação do serviço público e evitar que possíveis danos sejam causados à administração pública.

Por fim, cumpre destacar que a quantidade de litros de gasolina, etanol e diesel para aquisições parceladas foi estimado com base no consumo médio de meses anteriores, o que possibilitou calcular de forma aproximada o consumo dos meses futuros.

Em síntese, justifica-se a presente aquisição de forma parcelada para atender as demandas existentes, evitar paralisação de atividades rotineiras na administração pública e atender ao princípio da continuidade do serviço público.



A proposta de alteração no sistema de abastecimento de combustíveis, com a negociação direta com o distribuidor de combustíveis, traz uma série de vantagens que, sem dúvida, resultarão em economia para a Prefeitura de Birigui. Atualmente, a prefeitura realiza suas aquisições de combustível por meio de uma operadora de cartões, o que envolve custos adicionais relacionados à intermediação desse processo. Com a mudança para a negociação direta com os distribuidores, será possível reduzir esses custos de intermediação, possibilitando uma economia imediata de até **R\$ 0,40 por litro** de etanol, por exemplo.

A economia de **R\$ 0,40 por litro de etanol** é um valor significativo quando consideramos o volume total de combustível consumido pela frota municipal. **Por exemplo**, em uma frota de 100 veículos com um consumo médio de 10.000 litros de etanol por mês, a economia mensal seria de **R\$ 4.000**, o que, ao longo de um ano, representaria uma economia superior a **R\$ 48.000**. Essa redução de custos pode ser revertida em benefícios para a população, com o redirecionamento dos recursos para outras áreas essenciais, como saúde, educação e infraestrutura.

Além da economia direta no preço do combustível, a negociação direta com os distribuidores também oferece maior controle sobre as condições de fornecimento e pagamento, permitindo maior flexibilidade e transparência no processo. A eliminação de intermediários torna o processo mais ágil, com a possibilidade de negociar melhores condições, prazos e descontos. Além disso, evitará, como já aconteceu algumas vezes, o bloqueio dos abastecimentos, por parte dos postos de combustíveis, devido a falta de repasse financeiro, por parte da atual operadora/intermediadora.

Portanto, a mudança para o abastecimento direto com o distribuidor de combustíveis não apenas representa uma importante medida de economia, mas também reforça a eficiência na gestão dos recursos públicos, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à população de Birigui

### **03 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução escolhida e a ser adotada pela Administração Pública Municipal é a abertura de Processo Licitatório, modalidade Registro de Preço, para aquisição de GASOLINA COMUM, ETANOL E DIESEL S-10 ADITIVADO, sendo a disputa entre as empresas, onde será feito o abastecimento na Secretaria Municipal de Serviços Públicos da prefeitura em equipamentos fornecidos em comodato pela(s) empresa(s) vencedora(s), esta forma se apresenta mais econômica para o Município e assim manter ativo o abastecimento da frota de veículos da Administração Pública pelo **prazo de 12 meses, podendo, ou não, ser prorrogado**.

O fornecedor deverá fornecer os produtos contratados de acordo com a demanda.

Os produtos contratados serão entregues parceladamente, em até **24 (vinte e quatro) horas** conforme os pedidos das demandas, O caminhão utilizado para o fornecimento dos combustíveis terá que ser equipado com bomba de descarga para o bombeamento dos combustíveis do tanque do caminhão para os tanques instalados na Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

A manutenção dos equipamentos fornecidos em comodato serão de responsabilidade da empresa contratada.

### **04 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**



Visando atender à demanda da Prefeitura Municipal de Birigui, é necessária a contratação, por meio de licitação, de empresa especializada no fornecimento de GASOLINA COMUM, ETANOL E DIESEL S-10 ADITIVADO; a contratada deverá atuar na área pertinente ao objeto.

As empresas participantes deste processo licitatório devem estar devidamente autorizadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para exercer as atividades relacionadas ao objeto desta licitação. Além disso, é necessário que apresentem os seguintes documentos:

1. **Atestado de Capacidade Técnica**, tanto no âmbito privado ou público, comprovando a experiência e a capacidade da empresa para realizar as atividades exigidas.
2. **Autorização de Funcionamento de Combustíveis**, emitida pelos órgãos competentes.

#### **05 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

A - O fornecimento dos produtos contratados deverá ser de acordo com a demanda dos pedidos e com a necessidade das Autorizações emitidas pela Autoridade competente em até **24 (vinte e quatro) horas**.

B - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

C - Os produtos adquiridos serão para atender toda Frota da Administração Pública da Prefeitura de Birigui;

D - Os produtos serão recebidos pelo(a) responsável pela demanda, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

E - Os Produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

F - Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

G - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

H - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Após a construção da base sobre a qual será instalado os tanques aéreos, conforme as especificações estabelecidas no edital, a contratada terá o **prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias**, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, para iniciar e concluir os serviços de instalação, após comunicação do gestor da contratação.

A responsabilidade pela execução da instalação inclui, mas não se limita a, todos os custos e procedimentos relacionados ao transporte dos equipamentos, bem como a contratação de seguros adequados para garantir a integridade dos itens durante o transporte. A empresa vencedora também será responsável por todas as



medidas de segurança necessárias durante o transporte e manuseio dos materiais, assegurando que os mesmos cheguem em perfeito estado à localidade de instalação.

A Prefeitura Municipal de Birigui **não será responsável por qualquer avaria ou dano** que possa ocorrer aos itens durante o processo de transporte, visto que os materiais estarão em regime de comodato, ou seja, em empréstimo temporário para a realização da instalação.

A entrega e a instalação deverão ser realizadas no seguinte endereço: Avenida / Rua Bom Jesus, nº 04, Vila Bandeirantes, Birigui/SP.

A empresa vencedora deverá garantir que a instalação seja efetuada de acordo com as normas técnicas e de segurança, respeitando a legislação vigente para esse tipo de procedimento. As bases de instalação devem estar em total conformidade com as exigências legais e as regulamentações de segurança pertinentes, a fim de garantir a integridade dos equipamentos e a segurança no ambiente de operação.

**Pontos Importantes:**

- a) A responsabilidade pelo transporte, seguros e segurança dos materiais durante o transporte é da empresa vencedora.
- b) A Prefeitura de Birigui não se responsabiliza por danos aos itens em comodato.
- c) A instalação deve ser feita conforme as normas de segurança e a legislação vigente.

**06 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

A execução do objeto será acompanhada e **fiscalizada** e gerida pelo(s) senhores:

Danilo de Sousa Ferreira – Secretário Municipal de Serviços Públicos, **FISCAL**.

Hilário Zerloti – Secretário Municipal Adjunto de Serviços Públicos, **GESTOR**.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.





As comunicações entre o município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura da Ata de registro de preços ou instrumento equivalente, o município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **07 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

O objeto deverá ser entregue nas quantidades previstas na Autorização de Fornecimento e/ou Ordem de Serviço, conforme estipulado neste instrumento e o pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento do combustível e apresentação dos documentos de cobrança, além de eventuais exigências constantes do instrumento convocatório.

#### **08 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

Fornecedor será selecionado por meio da realização de pregão, com fundamento da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.

Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Edital.

#### **09 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Conforme pesquisa de preços realizada pela Secretaria Requisitante, resultando no Anexo I do Edital.

#### **10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Segue abaixo, as dotações de material de consumo que serão utilizadas no processo.

**Dotações:** 36 / 43 / 54 / 63 / 64 / 1004 / 79 / 92 / 110 / 121 / 165 / 181 / 188 / 192 / 196 / 217 / 223 / 227 / 231 / 235 / 238 / 241 / 242 / 243 / 250 / 254 / 255 / 256 / 261 / 264 / 268 / 272 / 273 / 280 / 290 / 302 / 303 / 304 / 311 / 312 / 313 / 322 / 323 / 328 / 338 / 339 / 350 / 351 / 352 / 359 / 362 / 366 / 370 / 377 / 378 / 384 / 385 / 386 / 402 / 403 / 411 / 417 / 428 / 437 / 442 / 456 / 457 / 458 / 476 / 477 / 478 / 489 / 490 / 491 / 516 / 517 / 518 / 530 / 531 / 536 / 537 / 556 / 557 / 563 / 564 / 567 / 568 / 569 / 584 / 585 / 998 / 596 / 603 / 604 / 605 / 627 / 628 / 629 / 649 / 650 / 657 / 658 / 1001 / 678 / 679 / 680 / 681 / 702 / 703 / 708 / 726 / 727 / 743 / 757 / 761 / 772 / 779 / 784 / 788 / 791 / 804 / 805 / 806 / 818 / 837 / 844 / 848 / 857 / 858 / 865 / 867 / 870 / 874 / 877 / 883 / 891 / 901 / 903 / 905 / 908 / 910 / 912 / 924 / 937.



# *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

Birigui-SP, 28 de Fevereiro de 2.025.

DANILO DE SOUSA FERREIRA  
Secretário Municipal de Serviços Públicos

## **APÊNDICE: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(elaborado com base no artigo 6º, inciso XX, combinado com o § 1º e 2º, da lei 14.133/21)

**ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DA PRIMEIRA ETAPA DO PLANEJAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO, MODALIDADE REGISTRO DE PREÇO, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ETANOL E ÓLEO DIESEL S-10 ADITIVADO) PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL, E EMPRÉSTIMO GRATUITO, POR SISTEMA DE COMODATO, DE TANQUES AÉREOS ESTACIONÁRIOS. BASE DO TERMO DE REFERÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.**

### 1- JUSTIFICATIVA:

A aquisição se faz necessária em razão da necessidade de garantir o abastecimento da frota de veículos em caráter contínuo e ininterrupto, a fim de que os serviços desenvolvidos não sofram problema de continuidade.

A proposta de alteração no sistema de abastecimento de combustíveis, com a negociação direta com o distribuidor de combustíveis, traz uma série de vantagens que, sem dúvida, resultarão em economia para a Prefeitura de Birigui. Atualmente, a prefeitura realiza suas aquisições de combustível por meio de uma operadora de cartões, o que envolve custos adicionais relacionados à intermediação desse processo. Com a mudança para a negociação direta com os distribuidores, será possível reduzir esses custos de intermediação, possibilitando uma economia imediata de até **R\$ 0,40 por litro** de etanol, por exemplo.

A economia de **R\$ 0,40 por litro de etanol** é um valor significativo quando consideramos o volume total de combustível consumido pela frota municipal. **Por exemplo**, em uma frota de 100 veículos com um consumo médio de 10.000 litros de etanol por mês, a economia mensal seria de **R\$ 4.000**, o que, ao longo de um ano, representaria uma economia superior a **R\$ 48.000**.

Essa redução de custos pode ser revertida em benefícios para a população, com o redirecionamento dos recursos para outras áreas essenciais, como saúde, educação e infraestrutura.

Além da economia direta no preço do combustível, a negociação direta com os distribuidores também oferece maior controle sobre as condições de fornecimento e pagamento, permitindo maior flexibilidade e transparência no processo. A eliminação de intermediários torna o processo mais ágil, com a possibilidade de negociar melhores condições, prazos e descontos.

Além disso, evitará, como já aconteceu algumas vezes, o bloqueio dos abastecimentos, por parte dos postos de combustíveis, devido a falta de repasse financeiro, por parte da atual operadora/intermediadora.

Portanto, a mudança para o abastecimento direto com o distribuidor de combustíveis não apenas representa uma importante medida de economia, mas também reforça a eficiência na gestão dos recursos públicos, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à população de Birigui.

Por todo o exposto, a Secretaria Municipal de Serviços Públicos pretende utilizar a solução a ser escolhida como ferramenta legal para atendimento à demanda, por meio de procedimento licitatório.



## **2- PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:**

O objeto está dentro do planejamento anual e inserido no Plano de Contratações Anual do exercício 2025.

## **3- REQUISITOS ESPECIAIS DE CONTRATAÇÃO:**

As empresas participantes deste processo licitatório, modalidade Registro de Preço, devem estar devidamente autorizadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para exercer as atividades relacionadas ao objeto desta licitação. Além disso, é necessário que apresentem os seguintes documentos:

- 1. Atestado de Capacidade Técnica**, tanto no âmbito privado ou público, comprovando a experiência e a capacidade da empresa para realizar as atividades exigidas.
- 2. Autorização de Funcionamento de Distribuidor de Combustíveis**, emitida pelos órgãos competentes.

## **4- QUANTITATIVOS, MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONSIDERAÇÃO DA ECONOMIA DE ESCALA:**

As quantidades a serem contratadas foram baseadas no consumo anual das secretarias municipais, departamentos que fazem parte desta solicitação nos últimos 12 (doze) meses, utilizando a média das quantidades adquiridas nesse período.

Dessa maneira só será entregue as quantidades de acordo com a necessidade de cada secretaria demandante de forma parcelada.

Segue abaixo tabela contendo os quantitativos:

<b>Item</b>	<b>Descrição/Especificação</b>	<b>Unidade de medida</b>	<b>Quantidade estimada</b>
1	Gasolina Comum	Litros	290.000
2	Alcool Hidratado (Etanol - Combustível)	Litros	130.000
3	Óleo diesel S-10 aditivado S10	Litros	840.000

## **5- JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:**

A solução para eventual aquisição do objeto ao qual se pretende adquirir, é a Idealização do processo licitatório para abertura de processo licitatório, modalidade registro de preço, de empresa para o fornecimento de combustíveis.

Não se vislumbra outra forma que não seja a aquisição de combustíveis, cujo fornecimento se dará por empresa especializada do ramo e devidamente autorizada a exercer esta atividade.

O abastecimento dos veículos da prefeitura e secretarias deverá ser efetuado na Avenida / Rua Bom Jesus, nº 04, Vila Bandeirantes, Birigui/SP. em tanques fornecidos em comodato por empresa(s) que atuem no setor, obedecendo as normas da Agência Nacional do Petróleo.



**6- ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Gasolina Comum	Litros	290.000	R\$ 6,35	R\$ 1.841.500,00
2	Alcool Hidratado (Etanol - Combustível)	Litros	130.000	R\$ 3,97	R\$ 516.100,00
3	Óleo diesel S-10 aditivado S10	Litros	840.000	R\$ 6,20	R\$ 5.208.000,00
Valor Total Estimado					R\$ 7.565.600,00

**7- MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIAS OFERECIDAS:**

Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º).

O abastecimento dos veículos da prefeitura e secretarias deverá ser efetuado no endereço, sito Avenida / Rua Bom Jesus, nº 04, Vila Bandeirantes, Birigui/SP, em tanques aéreos estacionários fornecidos em comodato por empresa(s) que atuem no setor, obedecendo às normas da Agência Nacional do Petróleo.

**8- PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO ou NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO:**

Devido à natureza do material e a possível variedade de fornecedores destes, optou-se pelo parcelamento, sendo que no processo será realizado por item.

**9- RESULTADOS PRETENDIDOS:**

Os resultados pretendidos com a presente contratação são:

Em relação à eficácia: atendimento de todas as demandas de transporte, no suporte à atividade finalística do órgão;

Quanto à eficiência: assegurar a continuidade da prestação de tais serviços, e do uso racional dos recursos financeiros;

Com a contratação dos serviços busca-se também, atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo-benefício possível que uma alocação de recursos financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar, permitindo assim que os serviços sejam realizados de forma rápida, econômica e sustentável.

**10- PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES PELA ADMINISTRAÇÃO:**

A Prefeitura de Birigui precisará adequar o local onde será instalado os tanques e as bombas de combustíveis, que serão enviados em comodato pela(s) empresa(s) vencedora(s) do certame. Devido a essa contratação já ter sido feita no passado, as adequações necessárias para a perfeita operação já estão sendo realizadas.

**11- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:**



Não se Aplica.

**12- DEMONSTRAÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E POSSÍVEIS MEDIDAS MITIGADORAS:**

Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

Deverá ser recomendado ao licitante vencedor, conforme previsão neste instrumento, que a contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade, conforme orientações legais.

**13- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO COM VISTA A SOLUÇÃO A QUE SE DESTINA:**

Diante do exposto, declara-se viável a contratação pretendida com base neste Estudo Técnico Preliminar, para a aquisição de combustíveis com fornecimento contínuo e fracionado, sendo: **gasolina comum, etanol e óleo diesel S-10 aditivado** a serem utilizados em veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Birigui.

Birigui-SP, 28 de Fevereiro de 2.025.

DANILO DE SOUSA FERREIRA  
Secretário Municipal de Serviços Públicos



**ANEXO VII (RETIFICADO)**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_ / 2025  
EDITAL Nº \_\_\_\_ / 2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_ / 2025  
DETENTOR DA ATA:**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI/SP**, adiante denominada de PREFEITURA, CNPJ/MF 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera nº 1.155, Jardim Morumbi, endereço eletrônico: [prefeitura@birigui.sp.gov.br](mailto:prefeitura@birigui.sp.gov.br), neste ato representada pela Sra. **SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**, Prefeita Municipal, brasileiro, RG nº \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, e de outro lado a empresa a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_ estabelecida na \_\_\_\_\_, endereço eletrônico: \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, adiante denominada de DETENTORA DO REGISTRO, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº \_\_\_\_ / 2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA 1ª DO OBJETO.**

**1.1.** O objeto da presente Ata de Registro de Preços é para o **fornecimento de combustíveis (gasolina comum, etanol, e óleo diesel S-10 aditivado), para abastecimento da frota municipal com empréstimo gratuito, em sistema de comodato de tanques aéreos estacionários – Secretaria de Serviços Públicos**, conforme especificações do Anexo I, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados no processo supracitado, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo esta Ata de Registro de Preços em documento vinculativo e obrigacional ao Órgão Gerenciador e ao Detentor da Ata.

**1.1.1.** **Dá-se à presente Ata de Registro de Preços o valor total estimado para 12 (doze) meses de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).**

**1.1.2.** **A presente Ata de Registro de Preços refere-se ao item nº \_\_\_\_ do Anexo I.**

**1.2.** O fornecimento dos objetos relacionados no Anexo I ocorrerá através do REGISTRO FORMAL DE PREÇOS, conforme detalhamentos constantes do Edital e anexos e, ainda, a documentação, propostas de preços apresentadas pelas licitantes, observado o preço da proposta vencedora, visando as contratações futuras para fornecimento dos mesmos.

**1.3.** Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades estimadas constantes no Anexo I, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento do(s) Objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao DETENTOR DO REGISTRO a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.



**CLÁUSULA 2ª DO PRAZO, DOS LOCAIS DE ENTREGA E CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO.**

**2.1.** A detentora deverá proceder com o objeto desta licitação, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, que deverão, todavia, observar as determinações específicas contidas no **Anexo I**.

**2.2.** A Prefeitura efetuará os pedidos de cada fornecimento através da (AF) Autorização de Fornecimento endereçada ao Detentor, que comprovará seu recebimento por quaisquer meios, inclusive fac-símile, e endereço eletrônico.

**2.3.** A Autorização de Fornecimento (AF) é o instrumento equivalente ao contrato que completa as obrigações das partes assumidas no presente instrumento.

**2.4.** Os itens da presente licitação deverão ser entregues no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, diretamente na Avenida / Rua Bom Jesus, nº 04, Vila Bandeirantes, na cidade de Birigui-SP, no horário compreendido 07:30 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, e em dias úteis, devendo a empresa certificar-se de eventual alteração no horário de funcionamento, previamente à entrega.

**2.4.1.** As solicitações do objeto serão efetuadas parceladamente, sendo realizadas conforme necessidade e a demanda para atender os interesses da Administração.

**2.4.2.** A licitante vencedora deverá observar com rigor a qualidade inquestionável de seus produtos, em todas suas características.

**2.4.3. O Termo de Referência estabelece que a(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) instalar, em comodato, os tanques aéreos estacionários, conforme a seguir:**

**a)** Tanque aéreo estacionário com capacidade de até 10.000 (dez mil) litros, bomba de abastecimento, com registradora de volume/quantidade, filtro, mangueira, bico, etc., para o combustível **GASOLINA COMUM**.

**b)** Tanque aéreo com capacidade de até 10.000 (dez mil) litros, bomba de abastecimento, com registradora de volume/quantidade, filtro, mangueira, bico, etc., para o combustível **ETANOL**.

**c)** Tanque aéreo estacionário com capacidade de até 14.800 (quatorze mil e oitocentos) litros, bomba de abastecimento, com registradora de volume/quantidade, filtro, mangueira, bico, etc., para o combustível **DIESEL S-10 ADITIVADO**.

**2.4.4.** O Termo de Referência estabelece que a(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos da assinatura da Ata de Registro de Preços, CROQUI Executivo de Instalação dos equipamentos constantes dos itens acima para a contratante executar as obras necessárias.

**2.4.5.** O(s) caminhão(es) utilizado(s) para o fornecimento dos combustíveis terá que ser equipado com bomba de descarga para o bombeamento dos combustíveis do tanque do caminhão para os tanques do Município de Birigui.

**2.4.6.** Após a construção da base sobre a qual será instalado os tanques aéreos, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, a contratada terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser





prorrogado, mediante justificativa, para iniciar e concluir os serviços de instalação, após comunicação do gestor do contrato.

**2.4.7.** A entrega e a instalação deverão ser realizadas no seguinte endereço: Avenida / Rua Bom Jesus, nº 04, Vila Bandeirantes, Birigui/SP.

**2.4.8. O Termo de Referência estabelece que a(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) fornecer sem custo adicional para a Prefeitura, um sistema de controle de abastecimento de frota, contendo, no mínimo: sistema, leitor de cartões e cartões para cada veículo a ser abastecido.**

**2.4.8.1.** O sistema deverá ser baseado na utilização de cartão de controle (magnético ou microprocessado).

**2.4.8.2.** Cada veículo terá um único cartão magnético ou microprocessado.

**2.4.8.3.** O sistema deverá constituir-se em uma ferramenta de controle e gestão dos combustíveis consumidos.

**2.4.8.4.** O sistema deverá dispor de um software de gestão de abastecimento e controle de serviços, que possibilite, por meio de acesso via internet (on-line), que os usuários previamente cadastrados e autenticados por meio de senha individual possam acessar a base de dados com o objetivo de estabelecer parâmetros para os abastecimentos, realizar consultas e obter relatórios gerenciais, solicitar novos cartões, credenciar e/ou descredenciar veículos e condutores, realizar a manutenção de cadastros, dentre outras funcionalidades.

**2.5. A Detentora, deverá fornecer o objeto, atendendo integralmente as exigências, condições e obrigações complementares e preestabelecidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital.**

**2.6.** O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito instruído com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior que impeçam o cumprimento do prazo estabelecido, com prévia concordância da requisitante.

**2.7.** A Garantia ofertada ao(s) objeto(s) do Anexo I, salvo especificação diversa nele constante, será aquela legalmente prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo ser da própria licitante e conferida mediante termo escrito, não se admitindo a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame, sob pena de não recebimento da mercadoria pela requisitante.

**2.8.** Todas e quaisquer despesas com a entregas do objeto serão por conta da empresa vencedora do certame, devendo enviar carregadores para auxiliar o motorista no descarregamento, alocação e conferência dos mesmos, nos locais indicados pela **Secretaria Requisitante**.

**2.9.** Não será permitida na entrega, a substituição do objeto ofertado, quer em função de outra especificação, outras marcas, etc

**2.10.** A detentora será responsável por acompanhar o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) Autorizações de Fornecimento recebida(s).

**2.11. O objeto da presente licitação será recebido:**

- a) provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;



b) definitivamente após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, verificação da qualidade e quantidade e conseqüente aceitação.

**2.12.** O recebimento provisório dos objetos não implica a sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos pelo gestor do recebimento, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contidas no edital para a aceitação definitiva.

**2.13.** A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, nos termos do Anexo I.

**2.14.** Caso haja recusa do objeto desta licitação por inconsistência, deverão ser substituídos **em até 24 (vinte e quatro) horas**, contados da notificação apresentada pela requerente à fornecedora, sem qualquer ônus pela Prefeitura.

**2.15.** O DETENTOR fornecerá o objeto da presente, juntamente aos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: quantidade do fornecimento do objeto, descrição dele, número do Empenho e da correspondente Autorização de Fornecimento (AF), tudo sem quaisquer emendas ou rasuras. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a presente ata e a legislação vigente serão devolvidos ao DETENTOR, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

**2.16.** Fica condicionado que previamente a cada recebimento de valor, a futura detentora/contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura provas de regularidade Fiscais, com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

**2.17.** Será rejeitado no recebimento, o objeto fornecido com especificações diferentes das constantes nos ANEXO I e das informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item abaixo.

**2.17.1 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:**

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, **em até 24 (vinte e quatro) horas**, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, **em até 24 (vinte e quatro) horas**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**2.18.** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e/ou quantidade e das especificações contratadas.

**2.19.** A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer defeitos de fabricação detectados quando da utilização dos mesmos.



**2.20. Os prazos para o recebimento provisório e definitivo do objeto são aqueles indicados no Art. 42, inciso II do Decreto Municipal nº 7.495/2024.**

**CLÁUSULA 3ª DO PAGAMENTO.**

**3.1.** O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo de cada parcela do objeto solicitado e da apresentação e registro da nota fiscal eletrônica, documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com cada Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

**3.1.1.** Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da licitante vencedora.

**3.1.2.** Para fins da emissão da Nota Fiscal, os dados a constar são: MUNICÍPIO DE BIRIGUI, CNPJ 46.151.718/0001-80, Endereço: Rua Anhanguera nº 1155, Bairro Jardim Morumbi; CEP 16200-067; Município: Birigui; UF: SP, Fone/Fax: (18) 3643-6000.

**3.1.2.1.** O disposto na Cláusula acima não se relaciona com o local da entrega.

**3.1.3.** Para efeito de pagamento, é obrigatório que seja informado no corpo da Nota Fiscal: os dados bancários (Código e Nome do Banco/Agência/Conta-Corrente) do mesmo CNPJ constante na Autorização de Fornecimento, Número da Autorização de Fornecimento e Número do Empenho.

**3.1.4.** A contratada ficará responsável em verificar se as informações conferem com a Autorização de Fornecimento. Havendo divergências, deverá solicitar a alteração imediatamente, pois o Município não se responsabilizará por informações incorretas. A não inclusão dos referidos dados na Nota Fiscal ocasionará o não pagamento da mesma.

**3.1.5.** Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

**3.1.6.** A nota fiscal deverá constar a Alíquota IR de acordo com a natureza do bem.

**3.2.** Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

**3.3.** A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária” ou crédito em conta-corrente, devendo a detentora da Ata indicar o número de sua conta-corrente, agência e banco correspondente.

**3.4.** Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a proponente vencedora, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

**3.5.** A cada recebimento de valor, a futura contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

**3.6.** No caso de Detentora em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.



**3.7.** No caso de Detentora em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo com as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

**3.8.** A não apresentação das comprovações de que tratam os subitens nº 3.5 e 3.6 asseguram ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

**3.9.** Nos termos do Art. 92, inciso V, cumulado com o Art. 95, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a CONTRATADA terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação, mediante requerimento da interessada.

**3.10.** Nos termos do Decreto Municipal nº 7.339, de 25 de maio de 2023, incidirão a título de Imposto de Renda, a retenção sobre os pagamentos à Contratada. (Disponível em: [http://www.birigui.sp.gov.br/birigui/controle/arquivo/decreto\\_7.339.pdf](http://www.birigui.sp.gov.br/birigui/controle/arquivo/decreto_7.339.pdf)).

#### **CLÁUSULA 4ª DOTAÇÃO DAS DESPESAS.**

**4.1.** As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta das Unidades Orçamentárias, Categoria Econômica e Funcional Programática a seguir estabelecidas:

Nº 02.01.00 – 04.122.0003.2.011/3.3.90.30.00 – Ficha 36 – **Gabinete do Prefeito e Dependências** – Recursos Municipais.

Nº 02.01.00 – 04.122.0003.2.012/3.3.90.30.00 – Ficha 43 – Gabinete do Prefeito e Dependências – Recursos Municipais.

Nº 02.01.00 – 04.124.0043.2.135/3.3.90.30.00 – Ficha 54 – Gabinete do Prefeito e Dependências – Recursos Municipais.

Nº 02.01.00 – 08.244.0004.2.013/3.3.90.30.00 – Ficha 63 – Gabinete do Prefeito e Dependências – Recursos Municipais.

Nº 02.01.00 – 08.244.0004.2.013/3.3.90.30.00 – Ficha 64 – Gabinete do Prefeito e Dependências – Recursos Próprios de Fundos Especiais.

Nº 02.01.00 – 08.244.0004.2.013/3.3.90.30.00 – Ficha 1004 – Gabinete do Prefeito e Dependências – Recursos Estaduais.

Nº 02.02.00 – 04.122.0005.2.014/3.3.90.30.00 – Ficha 79 – **Secretaria de Governo** – Recursos Municipais.

Nº 02.03.00 – 04.122.0006.2.015/3.3.90.30.00 – Ficha 92 – **Secretaria de Administração** – Recursos Municipais.

Nº 02.03.00 – 04.122.0006.2.017/3.3.90.30.00 – Ficha 110 – Secretaria de Administração – Recursos Municipais.

Nº 02.05.00 – 04.122.0007.2.018/3.3.90.30.00 – Ficha 121 – **Secretaria de Planejamento e Finanças** – Recursos Municipais.



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- Nº 02.06.00 – 04.122.0008.2.020/3.3.90.30.00 – Ficha 165 – **Secretaria de Negócios Jurídicos** – Recursos Municipais.
- Nº 02.07.00 – 06.181.0009.2.022/3.3.90.30.00 – Ficha 181 – **Secretaria de Segurança Pública** – Recursos Municipais.
- Nº 02.07.00 – 06.181.0009.2.023/3.3.90.30.00 – Ficha 188 – Secretaria de Segurança Pública – Recursos Municipais.
- Nº 02.07.00 – 06.181.0009.2.024/3.3.90.30.00 – Ficha 192 – Secretaria de Segurança Pública – Recursos Municipais.
- Nº 02.08.00 – 06.182.0010.2.025/3.3.90.30.00 – Ficha 196 – **Corpo de Bombeiros** e Dependências – Recursos Municipais.
- Nº 02.09.01 – 04.122.0028.2.083/3.3.90.30.00 – Ficha 217 – Secretaria de **Assistência Social** – Recursos Municipais.
- Nº 02.09.01 – 08.241.0030.2.091/3.3.90.30.00 – Ficha 223 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Municipais.
- Nº 02.09.01 – 08.242.0030.2.092/3.3.90.30.00 – Ficha 227 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Municipais.
- Nº 02.09.01 – 08.243.0030.2.093/3.3.90.30.00 – Ficha 231 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Municipais.
- Nº 02.09.01 – 08.244.0029.2.084/3.3.90.30.00 – Ficha 235 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Municipais.
- Nº 02.09.01 – 08.244.0029.2.085/3.3.90.30.00 – Ficha 238 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Municipais.
- Nº 02.09.01 – 08.244.0029.2.086/3.3.90.30.00 – Ficha 241 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Municipais.
- Nº 02.09.01 – 08.244.0029.2.086/3.3.90.30.00 – Ficha 242 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Federais.
- Nº 02.09.01 – 08.244.0029.2.086/3.3.90.30.00 – Ficha 243 – Secretaria de Assistência Social – Recursos de Emendas Parlamentares Individuais.
- Nº 02.09.01 – 08.244.0029.2.122/3.3.90.30.00 – Ficha 250 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Municipais.
- Nº 02.09.01 – 08.244.0029.2.138/3.3.90.30.00 – Ficha 254 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Municipais.
- Nº 02.09.01 – 08.244.0029.2.138/3.3.90.30.00 – Ficha 255 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Estaduais.
- Nº 02.09.01 – 08.244.0029.2.138/3.3.90.30.00 – Ficha 256 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Federais.



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- Nº 02.09.01 – 08.244.0030.2.088/3.3.90.30.00 – Ficha 261 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Municipais.
- Nº 02.09.01 – 08.244.0030.2.089/3.3.90.30.00 – Ficha 264 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Municipais.
- Nº 02.09.01 – 08.244.0030.2.090/3.3.90.30.00 – Ficha 268 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Municipais.
- Nº 02.09.02 – 04.122.0034.2.110/3.3.90.30.00 – Ficha 272 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Municipais.
- Nº 02.09.02 – 04.122.0034.2.110/3.3.90.30.00 – Ficha 273 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Federais.
- Nº 02.09.02 – 04.122.0034.2.111/3.3.90.30.00 – Ficha 280 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Federais.
- Nº 02.09.02 – 04.244.0033.2.109/3.3.90.30.00 – Ficha 290 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Municipais.
- Nº 02.09.02 – 08.241.0032.2.098/3.3.90.30.00 – Ficha 302 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Municipais.
- Nº 02.09.02 – 08.241.0032.2.098/3.3.90.30.00 – Ficha 303 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Estaduais.
- Nº 02.09.02 – 08.241.0032.2.098/3.3.90.30.00 – Ficha 304 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Federais.
- Nº 02.09.02 – 08.243.0032.2.102/3.3.90.30.00 – Ficha 311 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Municipais.
- Nº 02.09.02 – 08.243.0032.2.102/3.3.90.30.00 – Ficha 312 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Estaduais.
- Nº 02.09.02 – 08.243.0032.2.102/3.3.90.30.00 – Ficha 313 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Federais.
- Nº 02.09.02 – 08.243.0032.2.104/3.3.90.30.00 – Ficha 322 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Municipais.
- Nº 02.09.02 – 08.243.0032.2.104/3.3.90.30.00 – Ficha 323 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Federais.
- Nº 02.09.02 – 08.244.0031.2.094/3.3.90.30.00 – Ficha 328 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Municipais.
- Nº 02.09.02 – 08.244.0031.2.095/3.3.90.30.00 – Ficha 338 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Municipais.
- Nº 02.09.02 – 08.244.0031.2.095/3.3.90.30.00 – Ficha 339 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Federais.



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- Nº 02.09.02 – 08.244.0031.2.096/3.3.90.30.00 – Ficha 350 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Municipais.
- Nº 02.09.02 – 08.244.0031.2.096/3.3.90.30.00 – Ficha 351 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Estaduais.
- Nº 02.09.02 – 08.244.0031.2.096/3.3.90.30.00 – Ficha 352 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Federais.
- Nº 02.09.02 – 08.244.0031.2.123/3.3.90.30.00 – Ficha 359 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Municipais.
- Nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.099/3.3.90.30.00 – Ficha 362 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Federais.
- Nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.100/3.3.90.30.00 – Ficha 366 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Municipais.
- Nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.101/3.3.90.30.00 – Ficha 370 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Federais.
- Nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.103/3.3.90.30.00 – Ficha 377 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Municipais.
- Nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.103/3.3.90.30.00 – Ficha 378 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Federais.
- Nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.106/3.3.90.30.00 – Ficha 384 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Municipais.
- Nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.106/3.3.90.30.00 – Ficha 385 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Estaduais.
- Nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.106/3.3.90.30.00 – Ficha 386 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Federais.
- Nº 02.09.03 – 04.243.0035.2.113/3.3.90.30.00 – Ficha 402 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Municipais.
- Nº 02.09.03 – 04.243.0035.2.113/3.3.90.30.00 – Ficha 403 – Secretaria de Assistência Social – Recursos de Emendas Parlamentares Individuais.
- Nº 02.09.03 – 04.243.0035.2.112/3.3.90.30.00 – Ficha 411 – Secretaria de Assistência Social – Recursos de Próprios de Fundos Especiais.
- Nº 02.09.05 – 08.241.0036.2.114/3.3.90.30.00 – Ficha 417 – Secretaria de Assistência Social – Recursos de Próprios de Fundos Especiais.
- Nº 02.10.01 – 10.122.0037.2.115/3.3.90.30.00 – Ficha 428 – **Secretaria de Saúde** – Recursos Municipais.
- Nº 02.10.01 – 10.122.0037.2.124/3.3.90.30.00 – Ficha 437 – Secretaria de Saúde – Recursos Municipais.
- Nº 02.10.01 – 10.122.0037.2.133/3.3.90.30.00 – Ficha 442 – Secretaria de Saúde – Recursos Municipais.
- Nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.116/3.3.90.30.00 – Ficha 456 – Secretaria de Saúde – Recursos Municipais.
- Nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.116/3.3.90.30.00 – Ficha 457 – Secretaria de Saúde – Recursos Estaduais.



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- Nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.116/3.3.90.30.00 – Ficha 458 – Secretaria de Saúde – Recursos Federais.
- Nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.125/3.3.90.30.00 – Ficha 476 – Secretaria de Saúde – Recursos Municipais.
- Nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.125/3.3.90.30.00 – Ficha 477 – Secretaria de Saúde – Recursos Estaduais.
- Nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.125/3.3.90.30.00 – Ficha 478 – Secretaria de Saúde – Recursos Federais.
- Nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.126/3.3.90.30.00 – Ficha 489 – Secretaria de Saúde – Recursos Municipais.
- Nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.126/3.3.90.30.00 – Ficha 490 – Secretaria de Saúde – Recursos Estaduais.
- Nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.126/3.3.90.30.00 – Ficha 491 – Secretaria de Saúde – Recursos Federais.
- Nº 02.10.01 – 10.302.0039.2.117/3.3.90.30.00 – Ficha 516 – Secretaria de Saúde – Recursos Municipais.
- Nº 02.10.01 – 10.302.0039.2.117/3.3.90.30.00 – Ficha 517 – Secretaria de Saúde – Recursos Federais.
- Nº 02.10.01 – 10.302.0039.2.117/3.3.90.30.00 – Ficha 518 – Secretaria de Saúde – Recursos de Emendas Parlamentares Individuais.
- Nº 02.10.01 – 10.302.0039.2.128/3.3.90.30.00 – Ficha 530 – Secretaria de Saúde – Recursos Municipais.
- Nº 02.10.01 – 10.302.0039.2.128/3.3.90.30.00 – Ficha 531 – Secretaria de Saúde – Recursos Federais.
- Nº 02.10.01 – 10.302.0039.2.129/3.3.90.30.00 – Ficha 536 – Secretaria de Saúde – Recursos Municipais.
- Nº 02.10.01 – 10.302.0039.2.129/3.3.90.30.00 – Ficha 537 – Secretaria de Saúde – Recursos Federais.
- Nº 02.10.01 – 10.303.0040.2.118/3.3.90.30.00 – Ficha 556 – Secretaria de Saúde – Recursos Municipais.
- Nº 02.10.01 – 10.303.0040.2.118/3.3.90.30.00 – Ficha 557 – Secretaria de Saúde – Recursos Federais.
- Nº 02.10.01 – 10.303.0040.2.131/3.3.90.30.00 – Ficha 563 – Secretaria de Saúde – Recursos Municipais.
- Nº 02.10.01 – 10.303.0040.2.131/3.3.90.30.00 – Ficha 564 – Secretaria de Saúde – Recursos Federais.
- Nº 02.10.01 – 10.304.0041.2.119/3.3.90.30.00 – Ficha 567 – Secretaria de Saúde – Recursos Municipais.
- Nº 02.10.01 – 10.304.0041.2.119/3.3.90.30.00 – Ficha 568 – Secretaria de Saúde – Recursos Federais.
- Nº 02.10.01 – 10.304.0041.2.119/3.3.90.30.00 – Ficha 569 – Secretaria de Saúde – Recursos de Emendas Parlamentares Individuais.
- Nº 02.10.01 – 10.305.0042.2.120/3.3.90.30.00 – Ficha 584 – Secretaria de Saúde – Recursos Municipais.
- Nº 02.10.01 – 10.305.0042.2.120/3.3.90.30.00 – Ficha 585 – Secretaria de Saúde – Recursos Federais.
- Nº 02.11.01 – 12.243.0014.2.039/3.3.90.30.00 – Ficha 596 – **Secretaria de Educação** – Recursos Federais.
- Nº 02.11.01 – 12.306.0014.2.041/3.3.90.30.00 – Ficha 603 – Secretaria de Educação – Recursos Municipais.
- Nº 02.11.01 – 12.306.0014.2.041/3.3.90.30.00 – Ficha 604 – Secretaria de Educação – Recursos Estaduais.
- Nº 02.11.01 – 12.306.0014.2.041/3.3.90.30.00 – Ficha 605 – Secretaria de Educação – Recursos Federais.
- Nº 02.11.01 – 12.361.0012.2.030/3.3.90.30.00 – Ficha 627 – Secretaria de Educação – Recursos Municipais.
- Nº 02.11.01 – 12.361.0012.2.030/3.3.90.30.00 – Ficha 628 – Secretaria de Educação – Recursos Estaduais.
- Nº 02.11.01 – 12.361.0012.2.030/3.3.90.30.00 – Ficha 629 – Secretaria de Educação – Recursos Federais.
- Nº 02.11.01 – 12.361.0013.2.035/3.3.90.30.00 – Ficha 649 – Secretaria de Educação – Recursos Municipais.
- Nº 02.11.01 – 12.361.0013.2.035/3.3.90.30.00 – Ficha 650 – Secretaria de Educação – Recursos Federais.
- Nº 02.11.01 – 12.361.0013.2.036/3.3.90.30.00 – Ficha 657 – Secretaria de Educação – Recursos Federais.
- Nº 02.11.01 – 12.361.0013.2.136/3.3.90.30.00 – Ficha 658 – Secretaria de Educação – Recursos Federais.
- Nº 02.11.01 – 12.365.0012.2.029/3.3.90.30.00 – Ficha 678 – Secretaria de Educação – Recursos Municipais.





## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- Nº 02.11.01 – 12.365.0012.2.029/3.3.90.30.00 – Ficha 679 – Secretaria de Educação – Recursos Estaduais.
- Nº 02.11.01 – 12.365.0012.2.029/3.3.90.30.00 – Ficha 680 – Secretaria de Educação – Recursos Federais.
- Nº 02.11.01 – 12.365.0012.2.029/3.3.90.30.00 – Ficha 681 – Secretaria de Educação – Recursos de Outras Fontes.
- Nº 02.11.01 – 12.365.0013.2.034/3.3.90.30.00 – Ficha 702 – Secretaria de Educação – Recursos Municipais.
- Nº 02.11.01 – 12.365.0013.2.034/3.3.90.30.00 – Ficha 703 – Secretaria de Educação – Recursos Federais.
- Nº 02.11.01 – 12.366.0012.2.031/3.3.90.30.00 – Ficha 708 – Secretaria de Educação – Recursos Federais.
- Nº 02.12.00 – 15.452.0015.2.043/3.3.90.30.00 – Ficha 726 – **Secretaria de Obras** – Recursos Municipais.
- Nº 02.12.00 – 15.452.0015.2.043/3.3.90.30.00 – Ficha 727 – Secretaria de Obras – Recursos de Emendas Parlamentares Individuais.
- Nº 02.13.00 – 15.452.0016.2.048/3.3.90.30.00 – Ficha 743 – **Secretaria de Serviços Públicos** – Recursos Municipais.
- Nº 02.13.00 – 15.452.0017.2.050/3.3.90.30.00 – Ficha 757 – Secretaria de Serviços Públicos – Recursos de Emendas Parlamentares Individuais.
- Nº 02.13.00 – 15.452.0017.2.051/3.3.90.30.00 – Ficha 761 – Secretaria de Serviços Públicos – Recursos de Municipais.
- Nº 02.14.00 – 04.122.0019.2.052/3.3.90.30.00 – Ficha 772 – **Secretaria de Desenvolvimento Econômico** – Recursos Municipais.
- Nº 02.14.00 – 19.126.0020.2.053/3.3.90.30.00 – Ficha 779 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico – Recursos Municipais.
- Nº 02.14.00 – 19.572.0020.2.055/3.3.90.30.00 – Ficha 784 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico – Recursos Municipais.
- Nº 02.14.00 – 22.662.0020.2.058/3.3.90.30.00 – Ficha 788 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico – Recursos Municipais.
- Nº 02.14.00 – 23.183.0020.2.056/3.3.90.30.00 – Ficha 791 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico – Recursos Municipais.
- Nº 02.15.00 – 27.812.0021.2.060/3.3.90.30.00 – Ficha 804 – **Secretaria de Esportes** – Recursos Municipais.
- Nº 02.15.00 – 27.812.0021.2.060/3.3.90.30.00 – Ficha 805 – Secretaria de Esportes – Recursos Próprios de Fundos Especiais.
- Nº 02.15.00 – 27.812.0021.2.060/3.3.90.30.00 – Ficha 806 – Secretaria de Esportes – Recursos de Emendas Parlamentares Individuais.
- Nº 02.15.00 – 27.812.0021.2.061/3.3.90.30.00 – Ficha 818 – Secretaria de Esportes – Recursos Municipais.
- Nº 02.16.00 – 17.512.0023.2.067/3.3.90.30.00 – Ficha 837 – **Secretaria de Meio Ambiente** – Recursos Municipais.
- Nº 02.16.00 – 17.512.0023.2.068/3.3.90.30.00 – Ficha 844 – Secretaria de Meio Ambiente – Recursos Municipais.



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- Nº 02.16.00 – 17.512.0023.2.069/3.3.90.30.00 – Ficha 848 – Secretaria de Meio Ambiente – Recursos Municipais.
- Nº 02.16.00 – 18.122.0022.2.062/3.3.90.30.00 – Ficha 857 – Secretaria de Meio Ambiente – Recursos Municipais.
- Nº 02.16.00 – 18.122.0022.2.062/3.3.90.30.00 – Ficha 858 – Secretaria de Meio Ambiente – Recursos de Emendas Parlamentares Individuais.
- Nº 02.16.00 – 18.541.0022.2.063/3.3.90.30.00 – Ficha 865 – Secretaria de Meio Ambiente – Recursos de Próprios de Fundos Especiais.
- Nº 02.16.00 – 18.541.0022.2.065/3.3.90.30.00 – Ficha 867 – Secretaria de Meio Ambiente – Recursos Municipais.
- Nº 02.16.00 – 20.608.0022.2.064/3.3.90.30.00 – Ficha 870 – Secretaria de Meio Ambiente – Recursos Municipais.
- Nº 02.16.00 – 20.608.0022.2.121/3.3.90.30.00 – Ficha 874 – Secretaria de Meio Ambiente – Recursos Municipais.
- Nº 02.17.00 – 13.392.0024.2.070/3.3.90.30.00 – Ficha 877 – **Secretaria de Cultura e Turismo** – Recursos Municipais.
- Nº 02.17.00 – 13.392.0024.2.071/3.3.90.30.00 – Ficha 883 – Secretaria de Cultura e Turismo – Recursos Municipais.
- Nº 02.17.00 – 13.392.0024.2.072/3.3.90.30.00 – Ficha 891 – Secretaria de Cultura e Turismo – Recursos Municipais.
- Nº 02.17.00 – 13.392.0024.2.074/3.3.90.30.00 – Ficha 901 – Secretaria de Cultura e Turismo – Recursos Municipais.
- Nº 02.17.00 – 13.392.0024.2.075/3.3.90.30.00 – Ficha 903 – Secretaria de Cultura e Turismo – Recursos Municipais.
- Nº 02.17.00 – 13.392.0024.2.076/3.3.90.30.00 – Ficha 905 – Secretaria de Cultura e Turismo – Recursos Municipais.
- Nº 02.17.00 – 13.695.0025.2.077/3.3.90.30.00 – Ficha 908 – Secretaria de Cultura e Turismo – Recursos Municipais.
- Nº 02.17.00 – 13.695.0025.2.078/3.3.90.30.00 – Ficha 910 – Secretaria de Cultura e Turismo – Recursos Municipais.
- Nº 02.17.00 – 23.695.0025.2.079/3.3.90.30.00 – Ficha 912 – Secretaria de Cultura e Turismo – Recursos Municipais.
- Nº 02.18.00 – 06.451.0026.2.081/3.3.90.30.00 – Ficha 924 – Secretaria de **Mobilidade Urbana** – Recursos Municipais.
- Nº 02.19.00 – 04.129.0027.2.082/3.3.90.30.00 – Ficha 937 – Secretaria de **Tributação e Fiscalização** – Recursos Municipais.



**4.2.** Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarece-se que a origem do(s) recurso(s) orçamentário(s) indicado(s) na cláusula anterior são de **RECURSOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS, FEDERAIS, EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS, OUTRAS FONTES DE RECURSOS E FUNDOS ESPECIAIS.**

**4.3.** As consignações orçamentárias constantes do subitem anterior serão oneradas, pontualmente, em cada ata e nas contratações efetuadas através das Notas de Empenho.

#### **CLÁUSULA 5ª DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**5.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**5.1.1.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**5.1.2.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**5.2.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.2.1.** O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**5.3.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.4.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**5.4.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

**5.4.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

**5.4.2.1.** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

**5.4.2.2.** Mantiverem sua proposta original.

**5.4.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**5.5.** O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na Cláusula 12ª.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, **para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.**

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

#### **CLÁUSULA 6ª DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

6.1. Serão considerados como direitos da Administração, futura Contratante, no compromisso de execução, além de outros estabelecidos na legislação em vigor:



a) o direito de exigir a aquisição dentro das condições estipuladas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na Proposta;

b) o direito de rescindir os respectivos compromissos de execução sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado.

**6.2.** Serão considerados como direitos e deveres da detentora da Ata de Registro de Preços, além de outros estabelecidos na legislação em vigor:

a) o direito de executar o objeto dos respectivos compromissos, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico, melhores condições de preço;

b) o direito de receber no prazo devido o pagamento pelo objeto regularmente fornecido, no valor constante da Autorização de Fornecimento, em conformidade com a Ata de Registro de Preços;

c) o direito de solicitar a rescisão nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados, respeitado o disposto no Art. 137, §2º, IV da Lei nº 14.133, de 01/04/2023.

d) o direito de solicitar a rescisão da Ata de Registro de Preços nos casos em que, **comprovadamente**, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade;

**6.3.** A detentora da ata de registro de preços, futura Contratada, não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na sua proposta, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

**6.4.** Correrão exclusivamente por conta da detentora da ata de Registro de Preços, futura Contratada, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

**6.5.** Poderá ser exigido da detentora a qualquer tempo, teste de qualidade dos produtos ofertados e entregues, junto a um órgão competente, público ou privado, teste este que ocorrerá pelas expensas da detentora, conforme artigo 140, II, §4º da Lei nº 14.133/2021.

**6.6.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**6.6.1.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

**6.6.2. Integram** esta Ata, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de **Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_ / 2025** e seus anexos e as propostas dos licitantes, naquilo que não contrariar as presentes disposições;

**6.7.** Correrão por conta das licitantes todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.8. O Detentor da presente Ata de Registro de Preços deverá cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento nos termos do Edital e seus anexos, devendo ainda cumprir integralmente todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados (Autorização de Fornecimento), sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.**

**6.9.** O DETENTOR deverá manter, enquanto vigorar esta Ata de Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Edital nº \_\_\_\_\_ / 2025 – Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_ / 2025.**



**6.9.1.** A Detentora em situação de recuperação/extrajudicial deverá sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

**6.9.2.** A detentora responsabilizar-se-á por acidentes e prejuízos que venham a causar a terceiros, por culpa, negligência ou imperícia.

**6.10.** Caso existam motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado dentro do prazo inicialmente previsto, a detentora deverá comunicar a Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes de vencido o prazo de entrega, devendo para tanto apresentar a devida comprovação.

**6.11.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital, no Termo de Referência e na presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA 7ª ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**

**7.1.** O órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é a Prefeitura Municipal de Birigui, por intermédio da Secretaria Requisitante.

**7.2.** Não há outros órgãos ou entidades públicas participantes do registro de preços.

#### **CLÁUSULA 8ª DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

#### **CLÁUSULA 9ª ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**9.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**9.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**9.1.3.** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.1.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**9.1.3.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



## **CLÁUSULA 10ª NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**10.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**10.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**10.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**10.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**10.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**10.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente ao pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**10.2.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da Cláusula 12.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**10.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

**10.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da Cláusula 12.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**10.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 10.2 e no item 10.2.1., o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



**10.2.6.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA 11ª REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

**11.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:

**11.2.1.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

**11.2.2.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**11.3.** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

**11.4.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

**11.5.** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**11.6.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

**11.7.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

**CLÁUSULA 12ª CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**12.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**12.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**12.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**12.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

**12.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da





ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**12.1.5.** Quando o Detentor tiver seu contrato ou instrumento equivalente extinto com base no Artigo 137 da Lei Federal 14.133/2021 e seus incisos.

**12.1.6.** No caso de a Detentora estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

**12.1.7.** No caso de a Detentora estar em recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

**12.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 12.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**12.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**12.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**12.4.1.** Por razão de interesse público;

**12.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**12.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

**12.5.** O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.

## **CLÁUSULA 13ª DAS PENALIDADES**

**13.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

**13.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**13.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).



13.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 12.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13.4. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA 14ª DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização, **através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos**, assegurado o direito de exigir o cumprimento integral do objeto, conforme Anexo I, acordadas neste Edital e também das normas técnicas de execução.

14.2. Em atendimento ao artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designado como **gestor** da presente Ata de Registro de Preços o Sr. [REDACTED], na função de [REDACTED], e como **fiscalizador** o Sr. [REDACTED], na função de [REDACTED], lotados na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar a entrega do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA 15ª DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

15.1. Integram a presente Ata de Registro, como se nela estiverem transcritos:

- a) O **Edital nº \_\_\_ / 2025 do Pregão Eletrônico nº \_\_\_ / 2025** e seus anexos na íntegra;
- b) A proposta comercial da Detentora desta Ata de Registro de Preços e demais documentos integrantes do certame;
- c) Grade demonstrativa anexa a esta Ata de Registro de Preços emitida pelo sistema desta Municipalidade.
- d) A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

#### **CLÁUSULA 16ª DA PROTEÇÃO DE DADOS**

16.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a Contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

#### **CLÁUSULA 17ª DO FORO.**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui-SP, para solução de qualquer pendência que surgir na execução desta Ata de Registro de Preços ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, quando esgotadas as vias administrativas

17.2. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, vai esta assinada pelo Sra. Samanta Paula Albani Borini, Prefeita Municipal, pelo Sr. Danilo de Sousa Ferreira, Secretário Municipal de Serviços Públicos e pelo Sr. [REDACTED], representando o Detentor e testemunhas abaixo discriminadas, dando-se



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo no Diário Oficial do Município, e no Portal Nacional de Compras Pública (PNCP).

Birigui-SP, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI  
PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATADA E DETENTORA DA ATA

DANILO DE SOUSA FERREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**= T E S T E M U N H A S =**

1 \_\_\_\_\_  
NOME:  
RG:

2 \_\_\_\_\_  
NOME:  
RG:



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

## ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/2024

### CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do Anexo I	<b>Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</b>							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do Anexo I	<b>Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</b>							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade